



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

**LEI N.º 2289/2018**

**“DISPÕE SOBRE: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito do Município de Cordeiro a Semana Municipal de Combate a Intolerância Religiosa, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de dezembro.

**Parágrafo Único** – A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** - A Semana Municipal de Combate a Intolerância Religiosa terá por objetivo conscientizar a população do direito de liberdade de pensamento, de consciência e de religião, através da disseminação de informações educativas, palestras, audiência pública, conferências e outras atividades, a fim de que sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate à intolerância religiosa.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, organizar e implementar todas as ações necessárias a serem realizadas nesta semana, podendo firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades, para a realização e organização da Semana Municipal de Combate à Intolerância Religiosa.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2018.

  
**LUCIANO RAMOS PINTO**

**Prefeito**

**Vereador Autor: Fabíola Melo de Carvalho.**